



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU/Nº 026/2017.

**JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
PEDIDO ENCAMINHADO VIA E-MAIL**

A Empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ 04.008.185/0001-31 e endereço na Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, 1712, na cidade de Natal/RN, CEP n.º 59.075-340, apresentou manifestação de Impugnação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU/Nº 026/2016 (o inteiro teor encontra-se no seguinte endereço eletrônico: http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/CPL_PU_PE_26_2017_Vigilancia_Segunda_Impugnacao_Intelfort.zip), nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A licitação está inicialmente convocada para o dia 20/11/2017 e finda em 16/11/2017 o prazo para apresentação de Recursos de Impugnação, nos termos do Art. 41, § 2º da Lei 8666/93. Assim, esta impugnação é tempestiva, impondo-se seu conhecimento.

2. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A Impugnante apresenta como ponto de inconformidade a alegação de que a exigência contida no inc. V do art. 4º da Lei nº 10.520/02 determina o prazo mínimo de 8 dias úteis desde a última publicação do edital até a sessão pública do pregão, nos termos a seguir:

No dia 16/11/2017, fez publicar a UFPB o novo edital do certame, com alterações. Na mesma oportunidade, foi estabelecido o reaprazamento da sessão do certame para 20/11/2017, isto é, apenas dois dias úteis depois da publicação.

Claramente, portanto, afigura-se inobservado o inc. V do art. 4º da Lei nº 10.520/02, que estabelece o prazo mínimo de 8 dias úteis desde a última publicação do edital, prazo esse indispensável para que as licitantes possam se preparar para ofertar as suas propostas e, mesmo, ofertarem nova impugnação em face das normas agora alteradas.

Quer-se com isso dizer que não há como admitir que o edital tenha sido publicado com alterações – como ocorreu na espécie - sem que se observe indigitado prazo mínimo de 8 dias úteis para abertura da fase externa da licitação, sob pena de restarem prejudicados os interesses das empresas que pretendem tomar assento na licitação e da própria Administração Pública, ao inserir elemento de insegurança no certame.

3. RAZÕES E CONCLUSÃO DO PREGOEIRO:

O Pregoeiro da CPL-PU conclui que o pedido é procedente e decide alterar a data de reabertura do Pregão Eletrônico, pela justificativa a seguir:

É O JULGAMENTO DO RECURSO:

Republicar Edital e respectivos anexos, e marcar a data de abertura do Pregão Eletrônico SRP UFPB/CPL-PU para o dia 04/12/2017 (segunda-feira), às 10:30h, horário de Brasília.

João Pessoa – PB, 17 de Novembro de 2017.

ENGº AUGUSTO CÉSAR TEMÓTEO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial
(Original Assinado)

Ratifico a decisão:

PROF. DR. JOÃO MARCELO ALVES MACEDO
Prefeito Universitário – Autoridade Competente
(Original Assinado)